

10/10/04

1904.

10/1

Commissariao de Policia  
da 1.ª Circunscricao do termo  
d'esta Capital.

do Sr. Procurador da Republica, *Escritor*.  
Curitiba, 22 Set. 1904 *L. A. Santos*  
Cau. de Zundena

Auto de prisao em flagrante dilato.



*Autuação*

Los vinte dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e quatro, nesta  
Cidade de Curitiba e neste Com-  
missariado de Policia, autuo  
o auto de prisao em flagrante, que  
adiante se vi; do que lomo esse  
termo. Eu Sindolpho Alves dos Santos,  
escritor e escrevi.



Auto de prisão em flagrante.

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e quatro, n' esta Cidade de Curitiba e n' este Commissariado de Policia da primeira Circumscripção, onde presente se achava o Cidadão Luiz Manoel Agner, Commissario de Policia da mesma Circumscripção, acompanhado escriptas abaixo assignadas, pelo compareceo Adolpho Ribeiro Guimarães, praça do Regimento de Segurança d' este Estado, que declarou haver prendido a João Peinato Pereira, em acto de este tentar passar uma nota falsa do valor de com mil reis de numero quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis, da nova emissão, ao Caixa da casa dos Senhores Paulo Heuer e Companhia, Luiz Boze, e por isso o prendeo e o conduziu a este Commissariado de Policia, sendo acompanhado das testemunhas que se acharam presentes: Luiz Rou, Theodoro Eggers. Em seguida interrogado o Commissario as testemunhas que o acompanharam o preso, por Luiz Rosi, foi dito que era verdade o que acabou

de dizer o conductor; sendo tam-  
bem confirmados pela testemun-  
ha Theodoro Eggert. Passando  
o commissario a interrogar o  
conduido, o fez do seguinte modo:  
Perguntado qual o seu nome, fi-  
liação, e data, estado, profissão,  
nacionalidade, naturalida-  
de e se sabia ler e escrever. Res-  
pondeo chamar-se João Peinoto  
Pereira, filho de Manoel Peinoto  
Pereira, de quinze annos de e-  
dade, solteiro, empregado na Reda-  
cãõ da "A. Republica", natural  
d'este Estado, sabe ler e escrever.  
Perguntado se era verdade o que  
acabaram de dizer o conductor  
e as testemunhas, e o que tinha  
a allegar em sua defesa? Respon-  
deo que e verdade o que acabam  
de declarar o conductor e as  
testemunhas; que nos pelas seis  
e meia horas da tarde, por  
ocaziaõ que elle interrogado  
passara pela rua Quinze de No-  
vembro esquina da Princesa  
de Moraes, ahi foi chamado por  
uns hoimem de elle desconhecido  
o qual apresentando-lhe a nota  
de cem mil reis em questãõ,  
disse-lhe "va troucar esta no-  
ta que eu te pago cinco mil  
reis; que elle interrogado na me-



Mor bõa yí, pegou a dita nota  
e foi trocar na casa commer-  
cial dos Senhores Paulo Hauser &  
companhia, onde foi verificado  
por dois caucios da mesma  
casa, que a nota era falsa e ani-  
uebeo a roza de prisao que me foi  
dada por um paisano que ago-  
ra sabe chamar-se Adolpho Ribei-  
ro Guimarães, praça do Regimento  
de Seguranca, e qual a compaña-  
do das testemunhas presentes  
o conduziram a presença desta  
autoridade. Perguntado disse  
que o individuo que deu-me a di-  
ta nota de cem mil reis, era  
moreno, bigodos pretos, e trajava rou-  
pa de caçambra preta e que  
se o ver tem certeza de conheci-  
lo. E por nada mais haver ou-  
digo, e por nada mais haver re-  
pondido, nem me ser pergunta-  
do, mandou o commissario  
lavar o presente auto que vai  
rubricado e assignado pelo mes-  
mo commissario assignado pelo  
condueto, preso e testemunhas a-  
cima declaradas, do que tudo  
sou yí. Eu Adolpho Alves dos Santos,  
escrevi o escrevi.

Amiz. Manoel de Aguiar  
Adolpho S. Guimarães  
João S. Pereira

Luiz Bast.  
Theodor Eggers.

Alfios

Em seguida yoes este auto concu-  
ros ab Cidadã Commissario de  
Policia respectivo, para os devidos  
fins; do que lanno este termo em Lin-  
dolpho Altes dos Santos, escriptas e llerari.

Alom

Junta-se a nota falsa a estes autos e  
miguira suas testemunhas. Curitiba 20 de Setembro de 1904

Luizella de Aguiar

Juntao.

Em seguida yoes juntao a estes  
autos a nota falsa de valor de cem  
mil reis, de numero quarenta e cin-  
co mil, quatrocentos e noventa e  
oito, da Nova emissao; do que lanno  
este termo em Lindolpho Altes  
dos Santos, escriptas e llerari.

Vertidas.

Vertidas que em virtude do aspa-  
cho retro, intimas as testemunhas Luiz  
Bast e Theodor Eggers, porã de porã no  
este commissario de policia do yoes  
constante do auto de priao em yla  
grande; do que seientis yie orcin e don-  
te.

Curitiba 20 de Setembro de 1904.

O Escriva Lindolpho Altes dos Santos



### Assentada.

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil novecentos e quatro, n'esta Cidade de Curitiba e n'este Commissariado de Policia, onde presente se acharam o Cidaada Luiz Manoel Agner, Comissario de Policia da primeira Circunscripcao, Comissario Escrivaõ abaixo assignado, compareceram e foram summoriamente inqueridos, as testemunhas que adiante se allegue, do que largo se fez termo. Eu Lindolpho Alves dos Santos, Escrivaõ e Escrevi.

### 1.º Testemunha.

Luiz Rose, de vinte e cinco annos de idade, solteiro, natural deste Estado, empregado da Casa Commercial dos Senhores Paulo Hauser Companhia, residente n'esta Cidade, sabe ler e escrever. Aos costumes disse nada, sendo prestado o compromisso legal e sendo inquerido acerca do facto constante do auto de flagrança que a tres se rez, disse que hoje as seis horas da

Tarde, chegou a casa de negreio  
onde elle testemunha e impugna-  
do o menino que achou se presente  
e que sabe agora chamar se Joao  
Beinoto Pereira, com uma nota  
de valor de cem mil reis y a lã  
pedinos para trocã-la; que  
elle respondente verificou  
ser falso a dita nota de valor  
ao referido menino; que nesta  
ocazia assistio a praça do Regi-  
mento de Seguranca Adolpho Mi-  
lreis Guimaraes, dar nos de pre-  
sas a Joao Beinoto Pereira, e corri-  
ou a elle testemunha a vir de  
este custo Policial em presenca  
esta autoridade. Nada mais  
diseu nem lhe foi perguntado,  
pelo que depois de lido e achou  
conforme, assigna este como a  
autoridade de El Lindolpho Alus  
dos Santos, escripto e escrevi.

Luiz Amal de Aguiar  
Mey Pass.

2.º Testemunha.

Theodoro Egger, de dezenove annos  
de idade, solteiro, natural  
do Estado de Santa Catharina,  
empregado da casa commercial  
dos Senhores Paulo Hauser Komp.  
Sua, residente nesta Cidade;

sabi ler e escrever, as costumes  
 disse nada, tendo prestado a com-  
 promisso legal e tendo inquerido  
 acerca do facto constantemente ad  
 auto de flagranete que a trozse ri;  
 disse que nao pelos seis e meia  
 do torca, ali appareceo o me-  
 nino de nomeoas Ribeiro, disse,  
 goas Beiroto Pereira, que pediu para  
 que lhe trauessem uma nota  
 de cem mil reis da moeda emis-  
 sal; que o empregado da casa  
 Luiz Roze, verificouo que a dita  
 nota era falsa, deu o res ao rep-  
 rido menino; que nessa occa-  
 siao elle testemunhou a praça  
 do Regimento de Seguranca Adol-  
 pho Ribeiro Guimarães, dar voz  
 de prias a goas Beiroto Pereira,  
 conuadando a elle testemunhar  
 para apresentar-se a esta auto-  
 ridade. Nada mais disse  
 nem lhe foi perguntado, pelo  
 que depois de lido e achor com-  
 forme assigno este com a  
 autoridade. Eu Lindolpho  
 Alves dos Santos, escrevo e assino.

Luiz Manoel Agner  
 Theodor Eggers.



16/02

Em seguida yao estes autos con-  
 eluzos as Cidas Luiz Manoel Agner, Com-

missario de Policia, para os fins  
de direito; do que larro este termo em  
Sindolpho Aires dos Santos, e errros e erron.

Blom

Eschendo-se annullado o presente auto  
de prisao em flagrante delicto, e assim  
remetida ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Federal  
na disposicao de quem acha-se retido  
na cadeia civil d'este hospital e preso Joao  
Peixoto Pereira Curitiba 27 de Setembro de 1904

Bois e Manoel e Agnes

Data.

Em seguida me foram entregues es-  
tes autos com o despacho retro; do  
que larro este termo. Em Sindolpho  
Aires dos Santos, e errros e erron.

Remessa.

Em no mesmo dia, mes e anno retro  
declarado, yago remessa d'estes  
autos ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Juiz Federal de  
este Estado, para os fins de direito,  
do que larro este termo. Em Sin-  
dolpho Aires dos Santos, e errros e erron.

Data

Nos vinte e tres dias do mes e an-  
no supra, indicados me foram en-  
treghos estes autos: do que faco  
este termo. Em, Eledon Salazar

Lopes, escrivão interno e seu.

Posta

Suplico segunda faça os atos de  
do Sr. Doutor Doutor Primador da  
Republica; do que faço este termo  
Eu, Elydon da Silva Lopes, escrivão  
interno e seu.

At

Estando verificada nestes autos a bõa fé do menor  
João Pereira Pereira e não existindo em sua figura  
perpeta a primitividade do art. 241 do Código Penal,  
queo archivamento deste processo.

Curitiba 23 de Setembro de 1904.

Thomas S. Crawford Junior

Procurador Seccional.

Data

Aos dias dez e anno supra em  
foam entroyus estos autos; do que  
faço este termo. Eu, Elydon da  
Silva Lopes, escrivão interno e  
seu.

Conclusas

Em segunda faça os conclusas  
do Sr. Doutor Doutor Primador da  
do que faço este termo. Eu, Ely  
don da Silva Lopes, escrivão int  
erno e seu.

Cpo Archiv - u, offician



